



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**CONTRATO Nº 003/2025/SEPLAG**

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE CITS**.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE CITS**, inscrita no CNPJ nº 68.644.715/0001-10, com endereço na Rua do Semeador, nº 702, Parque de Software, Bairro: CIC, Curitiba-PR, CEP: 81.270-050, representada neste ato pelo **Sra. Marilda Medeiros Packer**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 3594236-0-SESP/PR e do CPF nº 447.110.509-49, e o **Sr Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 53893619 SSP/PR e do CPF nº 841.681.379-53, doravante denominada **CONTRATADA**, **OJN 009/CPGE/2023**, que trata de **Inexigibilidade de licitação**, de acordo com artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, que têm entre si, justo e avençado celebrando o presente CONTRATO, que será regido pela Lei 14.133/21, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2024/07243**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa especializada em oferecer treinamento na forma de workshop em Gestão de Indicadores de Desempenho e de Resultados de Processos de Negócios em Organizações Públicas, para atender as demandas da Coordenadoria do Escritório Central de Processos de Negócios/Superintendência de Modernização Organizacional/SMO da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG/MT, constantes na proposta e respectivo **Termo de Referência nº 001/2024/SMO/SAPGD/SEPLAG**, constantes no **Processo nº SEPLAG-PRO-2024/07243**.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

1 de 15

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.



SEPLAGDIC202500711A





1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos que norteiam a presente contratação por inexigibilidade de baixo valor, exigidos por força do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021. Contrato em conformidade com a proposta da contratada e com **Termo de Referência nº 001/2024/SMO/SAPGD/SEPLAG**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

2.2. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	CÓD.SIAG	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5714	Inscrição para Participar do Workshop em Gestão de Indicadores de Desempenho e de Resultados de Processo de Negócio em Organizações Públicas, com carga Horária de 28 (vinte e oito) horas, em aulas remotas ao vivo, com disponibilização de material.	28 Horas	2	R\$ 20.860,00	R\$ 41.720,00

### 2.3. DO VALOR

2.3.1. Para efeitos gerais, o valor total do presente contrato é de **R\$ 41.720,00 (quarenta e um mil, setecentos e vinte reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.





4.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho;

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;**

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

5.3.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

5.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços;

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.





**5.7.** O faturamento deverá ser emitido para: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97;

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11101	4494	3.3.90.39	17590000

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Assinar o contrato em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;

**7.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pela CONTRATANTE;

**7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação;

**7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

**7.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.



SEPLAGDIC202500711A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.9.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei;
- 7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 7.13.** Permitir a fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.14.** Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.15.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação;
- 7.16.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 7.17.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.18.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes;
- 7.19.** Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.1333/21 e suas subsidiárias;
- 7.20.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.
- 7.21.** Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.22.** Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho;

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

5 de 15



SEPLAGDIC202500711A



- 7.23.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 7.24.** Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.25.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 7.26.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.27.** Confirmar a inscrição dos participantes;
- 7.28.** Prestar suporte ao participante por e-mail e telefone;
- 7.29.** Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados na capacitação;
- 7.30.** Controlar a frequência dos participantes;
- 7.31.** Disponibilizar local e infraestrutura para realização da capacitação;
- 7.32.** Ministrar a capacitação de acordo com o cronograma definido na proposta;
- 7.33.** Entregar o Certificado de conclusão de curso aos participantes;
- 7.34.** Encaminhar a nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3.** Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4.** Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5.** Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.





- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.14.** A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.15.** Inscrever os participantes;
- 8.16.** Encaminhar nota de Empenho;
- 8.17.** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 8.18.** Efetuar o pagamento à contratada após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal;
- 8.19.** Fiscalizar a prestação do serviço.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O Workshop de “Indicadores de Desempenho de Processos de Negócios” deverá ser de forma remota, através de link com as aulas virtuais ao vivo, com total interação com o (a) instrutor (a) e recebendo a devolutiva ao vivo, que também será disponibilizado os materiais digitais ficando a critério do aluno a impressão.
- 9.1.1.** Workshop para 40 servidores, dividido em 2(duas) turmas, com carga horário total de 28 horas, com 07 encontros, no formato on line (ao vivo), via ferramenta zoom/google meet com carga horária total de 28 horas, com 07 encontros, no formato Online (ao vivo), via ferramenta Zoom/Google Meet.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.





## 9.2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### 9.2.1. Fase 1 - Fundamento da Gestão de Indicadores de Processos de Negócio na Gestão Pública:

#### 9.2.2. Respondendo questões-chave:

- Por que medir?
- O que medir?
- Como medir?
- Quando medir?
- Quem é o responsável pela medição?
- Fundamentos da Gestão Pública Orientada a Resultados:
- Fundamentos do Objetivos e Resultados-chave (OKR):
- Iniciativas, acompanhamento e avaliação de resultados
- Fundamentos do Indicadores-Chave de Desempenho (KPI):
- Meta, Indicadores e Métricas
- Dimensões de Desempenho e Resultados na Gestão Pública:
- Eficiência, Eficácia e Efetividade
- Perspectiva da medição: Pessoas, Clientes, Produtividade, Tempo, Custos, Qualidade etc.
- Tipo de indicadores: Quantitativo e Qualitativo

#### 9.2.3. Fase 2 - Gestão de Desempenho e Resultados de Processos de Negócio:

- Ciclo: Definir-Implementar-Acompanhar-Melhorar (DIAM)
- Definição do Dono ou Responsável do Indicador do processo de negócio
- Como fazer a documentação dos Indicadores dos processos de negócio
- Alinhamento dos Processos com Objetivos da Empresa/Planejamento Estratégico
- Validando os Indicadores com SMART, KISS, Benchmark e 5H2H
- Mapear os Fatores Críticos de Sucesso (FCS)
- Definindo Objetivos e Resultados-Chave (OKR) para alinhar os processos a estratégia e avaliar os resultados alcançados pelos Processos de Negócio
- Definindo Indicadores-Chave de Desempenho (KPI) para avaliar o desempenho dos Processos de Negócio

#### 9.2.4. Fase 3 - Gestão de Riscos em BPM:

- Mapeamento dos eventos de riscos
- Comunicar os eventos de riscos para pessoas interessadas
- Análise de Risco para definição do nível de severidade
- Planejando e Aplicando Resposta ao Risco
- Acompanhamento dos riscos

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.





**9.2.5. Fase 4 - Acompanhamento e Monitoramento de Indicadores de Desempenho de Processos de Negócio:**

- Monitoramento dos Indicadores de Desempenho
- Acompanhamento com reuniões de avaliação de desempenho
- Geração de alertas

**9.2.6. Fase 5 - Estudo de Caso:**

Desenvolvimento de um estudo de caso prático, estilo mão na massa, em equipe e em colaboração, para demonstrar como definir o Ciclo de Vida de Desempenho e de Resultados para Processos de Negócio. Para aplicar as práticas e técnicas de acompanhar, monitorar, avaliar o desempenho e resultados. E como elaborar um roadmap de implantação de indicadores e objetivos.

**9.3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CURSO**

**9.3.1. O período de realização do curso será da seguinte forma:**

**9.3.1.1. Turma 1 – Carga horária 28 horas**

De 10 a 17/02/25 (6 dias)

Duração de 4:45h (5 dias de 4:45 a 1 dia de 4:00h)

Manhã ou tarde (preferência período da manhã) das 08:00 às 12:45h.

**9.3.1.2. Turma 2 – Carga horária 28 horas**

De 18 a 17/02/25 (6 dias)

Duração de 4:45h (5 dias de 4:45 a 1 dia de 4:00h)

Tarde das 13:00 às 17:45h.

**9.4. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO**

**9.4.1.** O público alvo serão os servidores públicos lotados na coordenadoria do Escritório de Central de Processos de Negócios e nas setoriais de Desenvolvimento Organizacional conforme demonstrado no quadro abaixo, por atuarem em áreas com afinidades desta capacitação vejamos:

Ordem	Nome	Matrícula	Órgão	Cargo	Vínculo
1	Aline Adriane Lemes	140129	SEPLAG	Analista Administrativo	Efetivo
2	Leidiane de Oliveira	104958	SEPLAG	Analista Administrativo	Efetivo
3	Gil Anderson Soares de Campos	263248	SEPLAG	Analista Administrativo	Efetivo
4	Suzane Bueno	75247	SEDUC	Gestora Governamental	Efetivo
5	Rafael Bonate de Almeida	297683	SEPLAG	Técnico de Des. Econômico e Social	Efetivo

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

6	Regina Akiko Imada Doy	265161	SEPLAG	Analista Administrativo	Efetivo
7	Larissa Ferreira Marques Duarte	225416	SEPLAG	Analista Desenvolvimento Econômico Social	Efetivo
8	Cristiana Pinheiro da Silva Canuto	249651	SEPLAG	Técnico Administrativo	Efetivo
9	Caroline Padilha de Oliveira Baia	303535	SEPLAG	Exclusivamente Comissionado	Comissionado
10	Ivana Celia da Cruz Lobato	138375	SEPLAG	Analista Administrativo	Efetivo
11	Silvania Maria de Oliveira	272398	SEPLAG	Exclusivamente Comissionado	Comissionado
12	Beatriz Gomes Macedo	295924	SEPLAG	Analista de Comunicação Social	Efetivo
13	Graciela Cristina da Cruz Ferreira	249352	SEPLAG	Estagiária de Pós Graduação	Estagiária
14	Isabela Thommen Maciel Sartor	10975	INDEA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
15	Simone Camera Lopes	102331	CGE	Analista Administrativo	Efetivo
16	Maria Auxiliadora de Lima Campos	139121	DETRAN	Técnico Administrativo	Efetivo
17	Giselle Geraldine	94450	SEFAZ	Analista Administrativo	Efetivo
18	Aline Rabaioli Landini	242520	CGE	Analista Administrativo	Efetivo
19	Allyson A. Vieira de Arruda Pinto	332255	SEPLAG	Estagiário de Graduação	Estagiário
20	Patrícia de Souza Pereira Nascimento	307373	INTERMAT	Analista Desenvolvimento Econômico Social	Efetivo
21	Fernanda Maria Zucher	241230	SEPLAG	Analista Administrativo	Efetivo
22	Maria Teresa de Mello Vidotto	44205	SEPLAG	Superintendente	Exclusivamente Comissionado
23	Camila Scalabrin da Silva	232837	SEPLAG	Analista Administrativo	Efetivo

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

10 de 15



SEPLAGDIC202500711A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

24	Elson Marinho dos Santos Junior	306615	SEPLAG	Assessor Técnico III	Exclusivamente Comissionado
25	Deodete Santos Roder de Souza	249347	SEPLAG	Técnico Administrativo	Efetivo
26	Nayara Martins Vasconcelos Maciel	248949	SEPLAG	Técnico Administrativo	Efetivo
27	Anna Sylvia C.S.A Martins	265740	SEPLAG	Assessor Técnico	Exclusivamente Comissionado
28	Roberto de Souza Vaz	261212	SEPLAG	Residente Técnico	Residente Técnico
29	Debora Pinheiro da Silva	203010	SEPLAG	Analista Administrativo	Efetivo
30	Ronaldo Campos Fraga	84565	SEPLAG	Gestor Governamental	Efetivo
31	Jonilza de Freitas Cerqueira	103757	SEPLAG	Analista Administrativo	Efetivo
32	Maria Aparecida Fritz de Alencar	332278	SEPLAG	Analista Desenv. Econ. Social	Contrato
33	Ana Claudia Garcia Fresqui	101352	PGE	Analista da PGE	Efetivo
34	Eliza Sayuri Higa	271510	SEPLAG	Analista Administrativo	Efetivo
35	Paulo Henrique Leite de Oliveira	96730	AGER	Gestor Governamental	Efetivo
36	Diego Ruan Rodrigues Cruz	319658	SEPLAG	Gestor de Projetos	Comissionado
37	Alex Sandro Sales da Costa	249382	SESP	Gestor Governamental	Efetivo
38	Thayla Fernanda Souza e Silva	250708	SESP	- Analista de Processos	Efetivo
39	Bruno Augusto Alves	8758433	MTI	Analista de TI	Efetivo
40	Cristiane Picolin Sanches	95140	SEPLAG	GESTOR GOVERNAMENTAL	Efetivo

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.



SEPLAGDIC202500711A





**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b) A partir do 3º dia útil até o limite do 10º 9décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;
- III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.





retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**11.4.1.** A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento). Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

**11.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

**11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

**11.8.** No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

**11.9.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:  
I – a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;  
II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;  
III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**12.1.** Não haverá exigência contratual, conforme facultado pelo artigo 96 da lei 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.





#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

**13.1.** Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;

**14.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;

**14.3.** A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;

**14.4.** No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**14.1.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

15.2. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcrito.

15.3. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá, de                    de 2025.

**Marilda Medeiros Packer**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**Basílio Bezerra Guimarães Dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

TESTEMUNHA:

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

CPF: 858.562.239-34

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.



SEPLAGDIC202500711A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**TERMO ANTICORRUPÇÃO  
CONTRATO 003/2025/SEPLAG**

**CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE CITS**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá/MT, de 2025

**Marilda Medeiros Packer**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda**  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.

**Gilmar José Tuchinski**  
CPF: 858.562.239-34

Página 1 de 1

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda, Marilda Medeiros Packer e Gilmar Jose Tuchinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F8-AADE-BCB9-420A.



SEPLAGDIC202500711A





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/77F8-AADE-BCB9-420A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 77F8-AADE-BCB9-420A



### Hash do Documento

AF9146AAF6DD26AF1EDAE4AF540C394CF015F79978EEC9EBEA3059B21E56D162

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

- Frederico Augusto Munhoz Da Rocha Lacerda (Signatário - CITS CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE) - em 14/01/2025 11:15 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marilda Medeiros Packer (Signatário - CITS CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE) - 447.110.509-49 em 13/01/2025 13:12 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Gilmar Jose Tuchinski (Testemunha - CITS CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE) - 858.562.239-34 em 09/01/2025 11:43 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



SEPLAGDIC202500711A

